

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2020 – DOP/COOVE

1 – ASSUNTO:

Transferência de veículos de propriedade de pessoas menores de idade com deficiência (PcD).

2 – REFERÊNCIAS:

Protocolo Integrado 16.892.551-4

Autos: 5009385-85.2017.4.04.7001/PR (Anexo parecer 037/2020 – AJU)

3 – ANÁLISE:

Considerando padronizar o procedimento de transferência de veículo, onde o proprietário é menor de idade com deficiência (PcD) e possua Benefício Tributário.

4 – CONCLUSÃO:

4.1 Poderão ser transferidos os veículos de propriedade de pessoas menores de idade, com deficiência (PcD), que possuam Benefício Tributário, sem a autorização judicial, quando à aquisição tiver sido feita com recursos exclusivos de seus representantes legais, devendo ser obrigatoriamente observado o lapso temporal que deve mediar a compra e a revenda do bem, de acordo com a legislação tributária vigente¹.

4.2 O Certificado de Registro de Veículo – CRV, será assinado no campo vendedor por seu representante legal:

- Pai; ou
- Mãe; ou
- Tutor, comprovando com o devido documento ; ou
- Representante legal de um dos descritos acima, comprovando com os devidos documentos.

¹ Convênio ICMS 50/18, de 05 de julho de 2018:

Cláusula quinta O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 4 (quatro) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

4.3 Quando um menor de idade com deficiência (PcD) adquirir um veículo, deverá constar o nome do mesmo como primeiro proprietário e seu Representante Legal conforme descrito no item 4.2 como segundo proprietário.

4.4 Deverá constar na SSV, tanto na aquisição do veículo como na venda, a seguinte declaração do Representante Legal: **DECLARO QUE A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO FOI REALIZADA COM RECURSOS EXCLUSIVOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO INCAPAZ.**

4.5 O lapso temporal entre a compra e a revenda do veículo não poderá ser inferior ao previsto na legislação tributária vigente, sob pena de indeferimento da transferência.

4.6 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Novembro de 2020.

De acordo:

William Roberto
Coordenador de Veículos

Adriano Furtado
Diretor de Operações do DETRAN/PR